

PORTARIA Nº 379/REITORIA/2024

Homologa a relação dos classificados no processo de concessão de bolsas de estudos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Contábeis e Administração e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof. Claudio Alcides Jacoski, em conjunto com a Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof.^a Andréa de Almeida Leite Marocco, no uso das suas atribuições estatutárias e considerando comunicação recebida da Divisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

RESOLVEM:

Art. 1º Homologar a relação dos classificados no processo de concessão de bolsas de estudos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Contábeis e Administração, conforme Edital nº 024/Reitoria/2024:

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Bolsa
1º	Vanessa Oliveira De Alencar	Integral Capes/Modalidade I
2º	Andrei Calanmati Carati Miranda	Taxa Capes/Auxílio Modalidade II
3º	Thaís Jardini Pelicoli	Fapesc
4º	Tainara Paula Klein	Fapesc
5º	Eliel Carlos Rosa Placido	Fapesc
6º	Bruna Aparecida Spies	Fapesc
7º	Víctor Frillich Soares	Taxa Capes/Auxílio Modalidade II
8º	Lúcio Backes	Taxa Capes/Auxílio Modalidade II
9º	Angelita Adriane De Conto	Taxa Capes/Auxílio Modalidade II
10º	Vanderlei Cecchetti	Taxa Capes/Auxílio Modalidade II
11º	João Paulo Apolinario	Taxa Capes/Auxílio Modalidade II
12º	Elizandra Maria Silvestre Bet	Taxa Capes/Auxílio Modalidade II
13º	Elaine Dornelles	Unochapecó 50%
14º	Leticia Carmen Burchardt	Unochapecó 50%

15º	Jessica Schneider	Unochapecó Social 100%
16º	Monica Viviane Klock Carvalho	Unochapecó 50%
17º	Cauani Gabrielli Debona	Unochapecó 50%
18º	Angel Fachin	Unochapecó 50%
19º	Cheila Cristina Monteiro	Unochapecó 50%
20º	Wéilton Mesacasa	Unochapecó 50%

Art. 2º Determinar que o recebimento de qualquer modalidade de bolsa de estudo está condicionado à realização da matrícula pelo candidato aprovado, mediante assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, comprovação documental do cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes de cada modalidade de bolsa de estudo, previstas na legislação vigente e normativas institucionais, e posterior assinatura do termo de compromisso de bolsista.

Art. 3º Determinar que o recebimento de qualquer modalidade de bolsa de estudo de agência de fomento está condicionado ao repasse efetivo dos recursos pelas agências de fomento.

Art. 4º Não havendo a comprovação ou cumprimento dos requisitos, as bolsas serão redistribuídas, observados os critérios previstos na legislação vigente e normativas institucionais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Chapecó (SC), 18 de julho de 2024.

